



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 152/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 091/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo PM-BS n.º 152/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ICP-BRASIL – INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação PM-BS n.º 091/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo como finalidade a contratação direta de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Consta dos autos que a contratação foi instruída com os documentos pertinentes ao procedimento de contratação direta, incluindo a documentação administrativa, justificativa da contratação, estimativa de preços, Termo de Referência, autorização administrativa, Aviso de Contratação Direta, publicação oficial, propostas comerciais, documentação de habilitação e demais elementos necessários à análise da regularidade formal do procedimento.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Aviso de Dispensa de Licitação PM-BS nº 091/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00532, de 24 de agosto de 2026, informando a realização da contratação direta com fundamento no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto pretendido, a disponibilização do edital e Termo de Referência, bem como a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

Após a divulgação do aviso, houve apresentação de proposta comercial pela empresa CERTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.353.747/0001-61, encaminhada por meio eletrônico, acompanhada da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais declarações exigidas no procedimento.

A empresa CERTINS LTDA apresentou proposta para execução do objeto no valor global de R\$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais), contemplando os serviços de emissão de certificados digitais ICP-Brasil, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Conforme documentação constante dos autos, a empresa apresentou proposta comercial, documentos societários, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentos de qualificação e credenciamento relacionado à atividade de certificação digital, demonstrando atendimento aos requisitos necessários para contratação com a Administração Pública.

Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do artigo 53, caput e §4º, e artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 37.716,00 (trinta e sete mil setecentos e dezesseis reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente procedimento administrativo refere-se à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 091/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 152/2026, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para emissão de Certificado Digital, em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO.**

A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, tendo a Administração Pública realizado a instrução processual necessária para demonstração da necessidade administrativa, estimativa do

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assinado por A. Albuquerque
Mensagem 048/10.0002



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valor, justificativa da contratação e escolha da proposta mais vantajosa.

Inicialmente, verifica-se que a Administração promoveu a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 091/2026, possibilitando a participação de eventuais interessados e o recebimento de propostas adicionais, conforme determina o §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal estabelece que as contratações diretas previstas nos incisos I e II do artigo 75 deverão ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, consta nos autos que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 091/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00532, de 24 de agosto de 2026, contendo as informações necessárias acerca do objeto, fundamento legal, disponibilização do Termo de Referência e demais documentos pertinentes, bem como a possibilidade de apresentação de propostas adicionais.

Dessa forma, observa-se que foi assegurada a publicidade do procedimento, possibilitando a participação de interessados e permitindo que a Administração obtivesse melhores condições para contratação, em atendimento aos princípios da transparência, eficiência e economicidade.

Após a publicação do aviso, foi apresentada proposta comercial pela empresa **CERTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.353.747/0001-61**, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 091/2026, contendo os valores e especificações dos serviços de emissão de certificados digitais conforme a necessidade administrativa apresentada.

A proposta apresentada contempla os serviços previstos no Termo de Referência, incluindo emissão de certificados digitais ICP-Brasil, conforme especificações estabelecidas pela Administração, totalizando o valor de **R\$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais)**.

No que se refere à documentação da empresa vencedora, verifica-se que foram apresentados documentos destinados à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e demais documentos exigidos no procedimento administrativo.

Consta ainda documentação relacionada à atuação da empresa no segmento de certificação digital, demonstrando sua aptidão para execução do objeto pretendido, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A análise da documentação apresentada demonstra que a empresa CERTINS LTDA atende aos requisitos necessários para contratação, não havendo impedimentos jurídicos aparentes quanto à sua capacidade de assumir as obrigações decorrentes do objeto contratado.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Bernardo A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5582



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Assim, considerando a publicação do aviso, o cumprimento da finalidade prevista no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da proposta comercial, a compatibilidade do valor apresentado e a documentação apresentada pela empresa selecionada, verifica-se a regularidade formal do procedimento de contratação direta.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 152/2026, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 091/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para emissão de Certificado Digital, em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa **CERTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.353.747/0001-61**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais)**, demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido, atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e documentação de habilitação pertinente à contratação. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a contratação da empresa **CERTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.353.747/0001-61**, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, ratificação, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

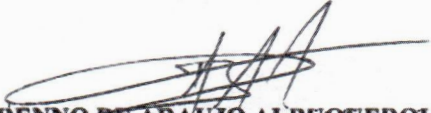
processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 19 de agosto de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982